



## Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

### CONTRATO Nº. 001/2018 - SEMOB/DF

**Contrato para a aquisição de 03 (três) licenças de Suíte de softwares para Arquitetura e Construção Autodesk Collection A&C Multiuser, subscrição por 36 (trinta e seis) meses pelo Distrito Federal nº 001/2018-SEMOB-DF, nos termos do Padrão nº 07/2002. Processo SEI-GDF nº 00090-00000959/2018-57.**

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por representada por DÊNIS DE MOURA SOARES, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 2.881.710 SSP/DF, CPF nº 213.063.958-52, na qualidade de Secretário de Estado de Mobilidade, respondendo, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.198.254/0001-17 com sede na SHN Quadra 01, conjunto A, Entrada A – Edifício Le Quartier, Sala 803, Brasília, DF, CEP. 70.701-000 representada por Carlos Roberto da Silva Abrahão, portador do RG nº 424.390 SSP/DF, inscrita no CPF nº. 146.352.591-53, na qualidade de Sócio.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 13/2016 - Ministério da Defesa, homologado em 20 de fevereiro de 2017, documento GDF-SEI 4795728, conforme a Lei nº 8.666/1993.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 03 (três) licenças de Suíte de softwares para Arquitetura e Construção Autodesk Collection A&C Multiuser, subscrição por 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, documento GDF-SEI 4768579, e do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 13/2016 – Ministério da Defesa, documento GDF-SEI 4795728, que passam a integrar o presente termo.

Secretaria de Estado de Mobilidade/SEMOB  
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Brasília (DF) – CEP: 70.075-900  
Telefone: (061) 3441-3406 – Fax: (061) 3441-3407 – mobilidade.gab@gmail.com

Z:\3.DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS\001. CONTRATOS\CONTRATOS\2018\Contrato 001-2018 - SEMOB-DF.docx



## Govorno do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

<sup>11</sup>Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060<sup>11</sup>

### Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1- A entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento da Solução, conforme especificação contida no Termo de Referência, documento GDF-SEI 4768579 e no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 13/2016 – Ministério da Defesa, documento GDF-SEI 4795728, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.2 - Deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Mobilidade, Anexo do Palácio do Buriti, Coordenação de Tecnologia da Informação, Sala 1.503 – CEP 70.075-900 – Brasília-DF, no horário de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

### Cláusula Quinta – Do Valor

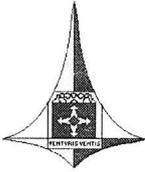
5.1 - Os preços unitários e totais do lote que constitui o objeto deste contrato são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	LICENCIAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Suíte de softwares para Arquitetura e Construção Autodesk Collection A&C Multiuser, subscrição por 36 (trinta e seis) meses, contendo os programas:  Revit, AutoCAD, AutoCAD Civil 3D, NavisworksManage, AutoCAD Architecture, AutoCAD Electrical, AutoCAD Map 3D, AutoCAD MEP, AutoCAD P&ID, AutoCAD Plant 3D, AutoCAD Raster Design, AutoCAD Utility Design, VehicleTracking, 3ds Max e acesso aos serviços dos softwares CLOUD: Rendering in A360, AutoCAD 360 Pro, FormIt 360 Pro, InfraWorks 360, Insight 360, ReCap 360 Pro, Structural Analysis for Revit	AUTODESK SUBSCRIPTION 36 MESES	03	26.550,00	79.650,00

5.2 - O valor total do Contrato é de R\$ 79.650,00 (setenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Secretaria de Estado de Mobilidade/SEMOB  
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Brasília (DF) – CEP: 70.075-900  
Telefone: (061) 3441-3406 – Fax: (061) 3441-3407 – mobilidade.gab@gmail.com

Z:\3.DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS\001. CONTRATOS\CONTRATOS\2018\Contrato 001-2018 - SEMOB-DF.docx



## Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26101 – Secretaria de Estado de Mobilidade do DF

II – Programa de Trabalho: 26.122.6216.3128.0001 – Implantação da Gestão do Programa de Transporte Urbano

III – Natureza da Despesa: 44.90.30 – Software de Base

IV – Fonte de Recursos: 13600000

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 79.650,00 (setenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) conforme Nota de Empenho Nº 2018NE00061, emitida em 20/02/2018 sob o evento 400091, na modalidade: Ordinário.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 37 (trinta e sete) meses a contar da data de sua assinatura.

### **Cláusula Nona – Da garantia Contratual**

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará a garantia contratual no valor de R\$ 3.982,50 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Secretaria de Estado de Mobilidade/SEMOB  
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Brasília (DF) – CEP: 70.075-900  
Telefone: (061) 3441-3406 – Fax: (061) 3441-3407 – [mobilidade.gab@gmail.com](mailto:mobilidade.gab@gmail.com)

Z:\3.DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS\001. CONTRATOS\CONTRATOS\2018\Contrato 001-2018 - SEMOB-DF.docx



## **Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade**

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1- A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2- Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3- Efetuar a entrega das licenças em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo e procedência.

11.4- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do Contrato, inerentes ao objeto contratual.

11.5- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela CONTRATANTE.

11.6- Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11.7- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução do objeto do Termo de Referência.

11.8- Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do Contrato.

11.9- Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE.

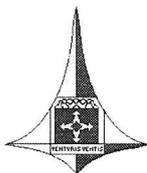
11.10- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.11- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.12- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Secretaria de Estado de Mobilidade/SEMOB  
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Brasília (DF) – CEP: 70.075-900  
Telefone: (061) 3441-3406 – Fax: (061) 3441-3407 – mobilidade.gab@gmail.com

Z:\3.DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS\001. CONTRATOS\CONTRATOS\2018\Contrato 001-2018 - SEMOB-DF.docx



## **Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade**

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

11.13- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14- Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.15- Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.16 – A Contratada responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.17– A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.18 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO E GARANTIA**

12.1- Os softwares deverão ser disponibilizados para download ou em mídia original à CONTRATANTE em perfeito estado de operação.

12.2- No caso de mídia, estas devem ser novas, de primeiro uso, adequadamente acondicionadas em caixas lacradas. Caso sejam distribuídas via download, deve ser fornecido o endereço eletrônico e a senha de acesso.

12.3- A solução deverá possuir garantia de atualizações corretivas ou evolutivas de versões do software disponibilizadas pelo fabricante da solução, enquanto existir o suporte às versões das licenças adquiridas. As atualizações de versões deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

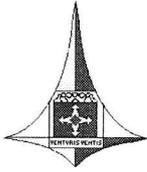
13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Secretaria de Estado de Mobilidade/SEMOB

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Brasília (DF) – CEP: 70.075-900

Telefone: (061) 3441-3406 – Fax: (061) 3441-3407 – mobilidade.gab@gmail.com

Z:\3.DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS\001. CONTRATOS\CONTRATOS\2018\Contrato 001-2018 - SEMOB-DF.docx



## **Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade**

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 13/2016 – Ministério da Defesa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. (Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei no 8.666/93, sujeitando - se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado De Mobilidade/SEMOB, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registros.

Secretaria de Estado de Mobilidade/SEMOB  
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Brasília (DF) – CEP: 70.075-900  
Telefone: (061) 3441-3406 – Fax: (061) 3441-3407 – mobilidade.gab@gmail.com

Z:\3.DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS\004 - CONTRATOS\CONTRATOS\2018\Contrato 001-2018 - SEMOB-

DF.docx



## Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060" sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

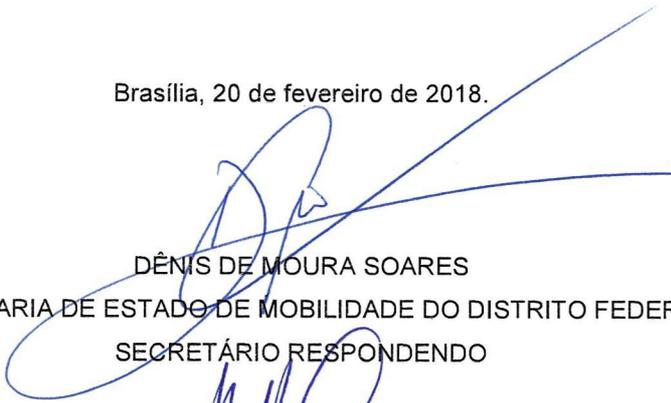
### Cláusula Vigésima – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

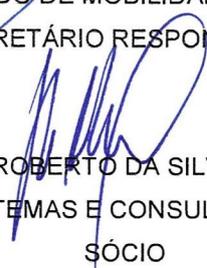
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

### Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 20 de fevereiro de 2018.

  
DÊNIS DE MOURA SOARES  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETÁRIO RESPONDENDO

  
CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO  
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
SÓCIO

Testemunhas:

Ass.: 

Nome: Anderson A. Cabral

CPF: 000.150.971-37

Ass.: 

Nome: Dayanne Veríssimo Abrautes

CPF: 026.061.231-66.